



ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARÚ**

L E I Nº09/73 de 29 de Março de 1.973.

"Autoriza o Poder Executivo a Conceder insenção de anuidade a alunos pobres e da outras providências!"

EMENDA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei faz saber / a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o poder Executivo autorizado a conceder insenção, parcial ou total, do pagamento de anuidade, a alunos pobres do Ginásio Municipal de Itaguaru.

Art. 2º-Os alunos deverão apresentar requerimentos fundamentado, em que declaração:

- a) a profissão e a renda média mensal de seus pais ou responsáveis:
- b) a profissão e a renda média do requerente:
- c) sendo casados, o número de dependentes a seu cargo;
- d) sendo arrimo de família, farão juntada de declaração nesse sentido, firmada pela autoridade Judicial ou ilibida reputação.

Art. 3º-Quando dois ou mais irmãos estudarem simultaneamente no Ginásio, o Executivo, poderá conceder insenção da metade da anuidade, a requerimento firmado juntamente com todos.

Art. 4º-Antes de conceder a anuidade gratuita ou reduzida, o Executivo poderá determinar diligência para apuração da veracidade das declarações feitas pelo requerente.

Esta lei foi aprovada por unanimidade de votos / mas: Com a emenda ou seja dispensando do aluno pobre o atestado expedido pela autoridade policial (atestado de pobreza), umilitante tanto para os pais como também para o próprio aluno.

Art. 5º-Revogadas as disposições em contrário, / esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL aos 06 dias do mês Março de 1.973.

  
NAPOLEÃO PIRES DE BARROS

Prefeito Municipal